



Estado do Piauí  
Câmara Municipal de Teresina  
GABINETE DO VEREADOR VINICIO FERREIRA

<b>PROJETO DE</b>	
EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )	Nº 01/2021
LEI COMPLEMENTAR ( )	
LEI ORDINÁRIA (X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA ( )	
DECRETO LEGISLATIVO ( )	

<b>AUTOR(ES)/SIGNATÁRIO(S)</b>	<b>Ementa:</b>
Vereador <b>Vinício Ferreira</b> (Avante)	Dispõe sobre a inclusão da categoria de profissionais do sistema funerário na lista de prioridades para o recebimento de vacinas de Combate ao covid-19.

**TEXTO:**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, serão incluídos na lista prioritária de vacinação, os profissionais do sistema funerário.

**Paragrafo Único** - Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados agentes funerários:

I – coveiros

II - atendentes funerários;

III - motoristas funerários;

IV - auxiliares funerários;

V - demais trabalhadores de serviços funerários e de autopsias.

**Art. 2º** Para ter direito a prioridade de vacinação, o profissional precisa comprovar sua atividade, por meio da apresentação de documento funcional oficial e atestado expedido pela empresa competente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, 15 de março de 2021.

  
VINICIO FERREIRA

Vereador do Município de Teresina-PI

... ..

...

... ..

...

... ..

...

... ..

... ..

... ..

...

... ..

...

... ..

... ..

... ..

... ..

...

... ..

... ..

... ..



JUSTIFICATIVA

**PROPONHO** à apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que estabelece a inclusão dos agentes funerários na lista de prioridades para o recebimento da vacina contra a Covid-19.

Justifica-se a iniciativa pela observação de que, embora incluídos nos grupos prioritários de vacinação, os funcionários do setor funerário não foram efetivamente contemplados no recebimento da vacina.

Coveiros, atendentes, motoristas, auxiliares funerários e demais trabalhadores do setor foram consideradas profissões essenciais ao controle de doenças pela Lei 14.023, de 08 de Julho de 2020.

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, do Ministério da Saúde em seu ANEXO II, também indica a inclusão dos profissionais do sistema funerário nos grupos prioritários de vacinação, considerando-os como **Trabalhadores da Saúde**.

O Ministério da Saúde, através da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), no dia 12 de março enviou Ofício-Circular para todas as Secretarias e Conselhos de Saúde dos Estados e Municípios (Ofício-Circular nº 57/2021/SVS/MS), esclarecendo que tabalhadores são considerados como trabalhadores da saúde a serem vacinados na campanha e **expressamente inclui na categoria os funcionários do sistema funerário**.

Os profissionais do setor estão muito expostos ao vírus, pois executam tarefas como retirar corpos de hospitais e residências, preparar os corpos, manter contato com familiares que também podem estar contaminados, dentre outras.

São profissionais de atividade essencial e indispensável, mas também de importância especial nesse momento de tanta dor, merecendo esse reconhecimento e garantia de proteção.

Por essas razões, submeto à apreciação dos nobres Vereadores e solicito, após discussão e votação, a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
VINICIO FERREIRA

Vereador do Município de Teresina-PI

